



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000750/2014

ABERTURA: 02/04/2014 - 11:29:57

REQUERENTE: JAIR CORRÊA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO PRA, LDO E NA LEI  
ORÇAMENTARIA VIGENTE: E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex litura	07/04/14
Comissão	__/__/__
Justiça - Votação	__/__/__
do parecer	22/04/14
Indicações - Votação	__/__/__
do parecer	__/__/__
Votação de todo	__/__/__
o projeto	02/06/14
aprovado	02/06/14
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__



^  
Câmara



MENSAGEM Nº 016/2014.

Linhares-ES, 02 de Abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a “Abertura de Crédito Especial e dá outras providências”, cujo objetivo é alteração no PPA 2014/2017, LDO e LOA vigente, para inclusão das despesas, previstas no art. 1º. do presente projeto de lei.

A necessidade da abertura do Crédito Especial se dá em face do Orçamento do exercício vigente não conter dotação específica para este fim, haja vista que o determinado crédito não estava incluso no PPA 2014/2017.

Por tais motivos, é que remetemos a esta Casa de Leis a presente proposição, confiantes de que Vossas Excelências, após analisarem-na, saberão sopesar a sua importância para a boa execução orçamentária do Município, razão pela qual pugnamos pela sua aprovação nos termos de sua redação.

Solicitamos a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, que promovam este Projeto como redigido dando-lhe a tramitação de urgência, prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

*Jair Corrêa*  
JAIR CORRÊA

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000750/2014**

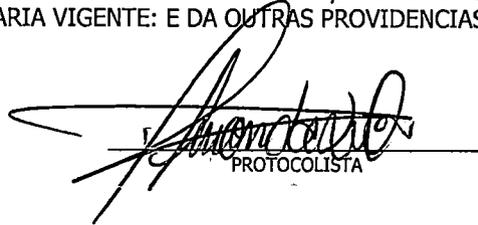
**ABERTURA:** 02/04/2014 - 11:29:57

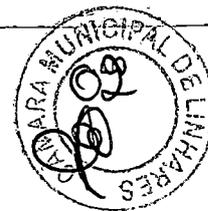
**REQUERENTE:** JAIR CORRÊA

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** PROJETO DE LEI DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO PRA, LDO E NA LEI ORÇAMENTARIA VIGENTE: E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

  
PROTOCOLISTA



**PROJETO DE LEI Nº 016, DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial no PPA, LDO e na Lei Orçamentária vigente; e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária vigente na seguinte dotação:

**Órgão:** 04 - Secretaria Municipal de Planejamento

**Unidade Orçamentária:** 0401 - Secretaria Municipal de Planejamento

**Função:** 016 – Habitação

**Subfunção:** 482 – Habitação Urbana

**Programa:** 0978 – Apoio Social aos Projetos Habitacionais

**Projeto/Atividade:** 2.022 – Elaboração e execução de projetos sociais empreendimentos do Minha Casa Minha Vida - PTTS

**Elemento de Despesa:**

44905200000 – Equipamento Material Permanente

**Fonte de Recurso:** 15020001 – Convênios da União R\$ 40.000,00

**Fonte de Recurso:** 15010001 – Convênios dos Estados R\$ 20.000,00

**Fonte de Recurso:** 10000000 – Recursos Ordinários R\$ 20.000,00

**R\$ 80.000,00**

**Art. 2º.** Para atender a abertura do crédito especial especificado no Art.1º. serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotações consignadas ao vigente orçamento nos subanexos a saber:

**Órgão:** 04 - Secretaria Municipal de Planejamento

**Unidade Orçamentária:** 0401 - Secretaria Municipal de Planejamento

**Função:** 016 – Habitação

**Subfunção:** 482 – Habitação Urbana

**Programa:** 0978 – Apoio Social aos Projetos Habitacionais

**Projeto/Atividade:** 2.018 – Construção de unidades de Habitação de Interesse Social – 0 a 3 salários mínimos



44905100000 – Obras e Instalações

R\$ 80.000,00

**Fonte de Recurso: 15020001 – Convênios da União**

**Artº. 3º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alteração no PPA 2014/2017, LDO e LOA vigente, para inclusão das despesas, previstas no art. 1º. do presente projeto de lei.

**Artº. 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Jair Corrêa*  
JAIR CORRÊA

Prefeito Municipal





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 000750/2014**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO PPA, LDO E NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO PPA, LDO E NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Inicialmente, quanto à legitimidade para propositura do projeto de lei em comento, destaca-se este, em simetria ao disposto no art. 84, inciso XXIII, da Constituição Federal é de prerrogativa do chefe do executivo.

Também em relação ao princípio da simetria, destacamos que o art. 166, §3º e §4º, da Constituição Federal



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

expressamente proíbe o incremento ou modificação na lei Orçamentária Anual sem a alteração do plano Plurianual.

Tais normas também estão inseridas na lei Orgânica Municipal, conforme dispõe o art. 120 caput e art. 121, § 1º, do mencionado instrumento normativo.

Quanto à competência no âmbito da legislação Municipal, destaca-se que esta é privativa do Poder Executivo Municipal e está inserida no artigo 31, inciso V, além do disposto no art. 58, inciso I, e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Para melhor compreensão, transcrevo os excertos abaixo:

***Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

***Parágrafo único – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre:***

***(...)***

***V - matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;***

***Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:***



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### **I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;**

Configurada a legitimidade do autor do projeto, quadra registrar que o projeto de lei que se discute, é de grande alcance social, haja vista que tem o condão de modificar o orçamento da Secretaria de Planejamento, redirecionando gastos dentro da mesma pasta, possibilitando a execução do disposto no *caput* do art. 5º da Constituição Federal.

Por seu turno, quanto ao direito material, destaca-se que este se encontra no âmbito legislativo do Município, posto que trata de matéria orçamentária Municipal.

No que tange a necessidade de apreciação pelo legislativo municipal, destaco que este ato ocorre em função do disposto no art. 15, inciso II da Lei Orçamentária Anual.

Quanto à efetividade social da norma, esta também resta configurada, pois, os projetos na pasta de Planejamento, habitação, buscam atender a dignidade da pessoa humana e a proteção da população carente.

No que tange os aspectos financeiros, a fonte de custeio foi corretamente individualizada na lei, cumprindo-se o disposto na lei nº. 4320/64, uma vez que não há acréscimo de verbas, mas apenas realocação de verbas dentro das Secretarias Municipais.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Noutro giro, quanto ao procedimento de votação, estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, após análise sistêmica e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 2014.

  
**RODRIGO CARNEIRO FONSECA**  
**Procurador Jurídico**



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 000750/2014 – Poder Executivo:**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO  
PARA ABERTURA DE CRÉDITO  
ESPECIAL NO PPA, LDO E NA LEI  
ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo e objetiva abrir crédito especial no PPA, LDO e na Lei Orçamentária.

Analisando os termos do projeto, cumpre destacar que no tocante a Competência, o mesmo é plenamente constitucional, uma vez que há previsão na Lei Orgânica do Município de Linhares-ES, em seu art.31, inciso V, além do disposto no art 58, inciso I.

Sendo assim, tem-se que o mencionado Projeto objetiva modificar o orçamento da Secretaria de Planejamento, redirecionando gastos dentre da mesma pasta, alterando apenas o Projeto/ atividade no qual o valor será investido, inexistindo qualquer óbice legal para a sua realização.

Perante o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 2014.

**FABRÍCIO LOPES DA SILVA**  
**Presidente**

**ANTÔNIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA**  
**Relator**

**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
**Membro**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 000750/2014 – Poder Executivo:**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO PPA, LDO E NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo e objetiva abrir crédito especial no PPA, LDO e na Lei Orçamentária.

Analisando os termos do projeto, cumpre destacar que no tocante a Competência, o mesmo é plenamente constitucional, uma vez que há previsão na Lei Orgânica do Município de Linhares-ES, em seu art.31, inciso V, além do disposto no art 58, inciso I.

Sendo assim, tem-se que o mencionado Projeto objetiva modificar o orçamento da Secretaria de Planejamento, redirecionando gastos dentre da mesma pasta, alterando apenas o Projeto/ atividade, inexistindo qualquer óbice legal para a sua realização.

Dito isso, com relação ao procedimento de votação, deve ser observado o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Perante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 2014.

  
**MARCELO PESSOTI**  
Presidente

  
**MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Relator